

Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, que entre si fazem, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ** localizado à Avenida Marechal Floriano, 199 – 10º andar – Centro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, com registro sindical no Ministério do Trabalho nº 46215.488313/2009-18, e do outro **CELEO REDES BRASIL S.A.**, com sede na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2, Sala 1201, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.718.109/0001-10, e demais empresas por ela controladas, mediante cláusula e condições a seguir:

I – INTRODUÇÃO

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente à 1º de março, entre a entidade de Classe e a empresa Celeo Redes Brasil S.A., bem como as demais empresas por ela controladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo pelo período compreendido entre 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Termo Aditivo ao Acordo Coletivo todos os empregados de todas as empresas do Grupo Celeo Redes Brasil S.A., integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A empresa aplicará o reajuste no importe de 8,00% (oito por cento), a partir de 1º de março de 2023, calculados sobre os salários praticados em 28 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL DE ENGENHEIROS

A empresa manterá sua política de garantir aos ocupantes de cargos de engenheiro, salário não inferior ao salário mínimo profissional, não se aplicando a estes o reajuste acima.

III- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Celeo Redes Brasil S.A. concederá mensalmente a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição ou alimentação, com valor unitário de R\$ 53,41 (cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), sendo permitido ao empregado receber auxílio refeição ou auxílio alimentação, conforme opção.

Parágrafo Primeiro – O auxílio refeição/alimentação será concedido fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalho - PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da empresa, não tendo natureza salarial;

Parágrafo Segundo – O auxílio refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, **não possuindo em ambos os casos natureza salarial**, daí adotar-se prioritariamente o auxílio-refeição, ou auxílio-alimentação, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas, ou efetuar compras nas redes de supermercados.

Parágrafo Terceiro – Feita a opção pelo auxílio refeição ou alimentação, esta vigorará por período mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE

A Celeo Redes Brasil S.A. assegurará o auxílio-creche, representado pelo reembolso às empregadas-somente sexo feminino-com contrato por prazo indeterminado, no valor máximo de R\$ 458,14 a partir da homologação do presente Acordo Coletivo, das mensalidades pagas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos com idade igual ou inferior a 4 anos de idade, encerrando-se quando o dependente completar 4 anos e 1 dia de idade.

Parágrafo único – A concessão de tal benefício não possui natureza salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA- AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A Celeo Redes S.A. pagará um auxílio para compra do material escolar aos colaboradores, que será exclusivamente destinado à compra do material escolar, para seus filhos(as) e dependentes com idades entre 4 (quatro) e 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro - O valor deste benefício será de R\$ 261,79, e será concedido através de reembolso de NFs apresentadas, sempre uma vez ao ano no mês de janeiro.

Parágrafo segundo - O benefício proposto consiste em colaborar no investimento do desenvolvimento infantil dos filhos (as) e dependentes dos colaboradores.

Parágrafo terceiro – A concessão de tal benefício não possui natureza salarial.

VI- OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA OITAVA – CESTA NATALINA

A Celeo Redes Brasil S.A. dará continuidade a sua política de concessão aos empregados de uma cesta natalina.

Parágrafo primeiro: a concessão de tal benefício não possui natureza salarial

CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO ACORDO COLETIVO 2020/2022

As partes convencionam a manutenção, a prorrogação e a ratificação de todas as demais cláusulas previstas no Acordo Coletivo 2022/2024 até o término do período de vigência daquele instrumento, salvo as alterações feito por este Aditivo ou eventuais modificações decorrentes de nova negociação coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Aditivo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2023

CELEO REDES BRASIL S.A

Jose Mauricio Scovino de Souza – Diretor Executivo
CPF: 010.683.027-98

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**

Eduardo Xavier Rodrigues.
Diretor Presidente -CPF: 715.193.197-20

Urbano do Vale Coelho
Diretor Financeiro- CPF: 458.469.877-53

TESTEMUNHAS:

Patricia Bassan - CPF: 098.462.547-09

Thiago de Jesus Romano- CPF: 330.089.268-60